



**Universidade:  
presente!**

**UFRGS**  
PROPEAQ



**XXXI SIC**

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2019
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	As Convenções Processuais nos Contratos de Adesão
<b>Autor</b>	FELIPE BERCHIELLI MORENO
<b>Orientador</b>	SÉRGIO LUÍS WETZEL DE MATTOS

**Título do trabalho:** Convenções Processuais nos Contratos de Adesão

**Autor:** Felipe Berchielli Moreno

**Orientador:** Prof. Dr. Sérgio Luís Wetzel de Mattos

**Instituição de origem:** Universidade Federal do Rio Grande do Sul

**Resumo:** As convenções ou acordos processuais passaram a ganhar mais atenção no direito processual brasileiro com o advento do Código de Processo Civil de 2015 (Lei nº 13.105/2015), o qual trouxe como novidade a inserção do art. 190, que estabeleceu pela primeira vez no ordenamento jurídico brasileiro uma cláusula geral de negociação sobre o processo. Nesse instituto processual, há o pressuposto de uma mínima equiparação entre as partes, que devem ser hábeis para celebrar um negócio jurídico processual em conformidade com os seus interesses. Para além do novo CPC, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), oriundo da proliferação da Nova Teoria Contratual e do Princípio da Boa-fé Objetiva, tem como claro intuito garantir a mais ampla e irrestrita proteção ao consumidor - parte vulnerável da relação de consumerista - nas diferentes modalidades de contratos de consumo, dentre as quais se destaca o contrato de adesão. A principal discussão diz com a dificuldade em incluir acordos processuais nessa modalidade de contrato consumerista sem esbarrar no rol exemplificativo de práticas e cláusulas abusivas dos arts. 39 e 51 do Código de Defesa do Consumidor. O objetivo principal desta pesquisa é a demonstração da viabilidade de inserção de convenções ou acordos processuais nos contratos de adesão apesar da diferença substancial no que se refere à equiparação dos contratantes nos dois institutos, sem prejuízo ao Princípio da Boa-Fé Objetiva e sem desprezar a função social e econômica do contrato de consumo trazida pela Nova Teoria Contratual. O método utilizado na pesquisa é o dedutivo, com aspectos indutivos. Preliminarmente, com a análise conjunta de princípios processuais e consumeristas, doutrina e jurisprudência, entende-se que as convenções processuais, estimuladas pela nova legislação processual, podem contribuir para a prestação de uma tutela jurisdicional adequada, efetiva e tempestiva dos direitos, desde que respeitados os princípios da determinação e previsibilidade das cláusulas, assegurando-se a proteção constitucional do vulnerável nos contratos de adesão.